CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.o 008/96

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam, por força desta portaria as Sras. EDITE NUNES DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SOLIDADE SILVA e MARIA LOPES DOS SANTOS SOARES, ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, adequadas ao nível VIII, do anexo IV, da Resolução nº 004/94, de 29/12/94, a partir de 01 de maio de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de maio do ano de 1996.

ANTONIO DAVID FERREIRA,
Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Recebi, nesta data.
Sdi, 16/05/96

As adiante subscritas, servidoras pública municipal, lotadas nesta Casa Legislativa, ocupantes dos cargos de Aux. Serviços Gerais, passam a expor o que se segue:

I - As servidoras estavam enquadradas no nível 04 do anexo III da Resolução nº 03/93 de 20/09/93, com vencimento de Cr$-.... 13.488,41 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros reais e quarenta e um centavos);

II - em consequência da Resolução nº 04/94, de 29/12/94 e aprovação em concurso público, foram nomeadas no cargo de Aux.Serv. gerais, através da Portaria nº 04/95, de 23/01/95. Contrariando embasamento legal, tiveram redução de vencimento.

Diante do exposto e fundamentadas no Inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal e Inciso IXV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, requerem a Vossa Excelência, o devido enquadramento ao nível VIII da Resolução nº 004/94, anexo IV.

Termos em que,
p. deferimento.

Sarandi, 15/maio/1996.

Edite Nunes da Silva — Maria Ap. S. Silva

Edite Nunes da Silva — Maria Aparecida da Solidade Silva

Maria Lopes dos Santos Soares

Maria Lopes dos Santos Soares

Encaminhe a Assessoria Jurídica,

para emissão de parecer.

Sdi, 16/05/96

Fundamentado no parecer da Assessoria Jurídica, defiro o presente.

Sarandi, 20/maio/96.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 30/05/1996

A ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, através de seu ASSESSOR JURÍDICO, vem, mui respeitosamente à abalizada presença de Vossa Excelência, apresentar o PARECER sobre o requerimento de Edite Nunes da Silva, Maria Aparecida da Solidade Silva e Maria Lopes dos Santos Soares, servidoras desta Casa de Leis, nos termos seguintes:

Em análise ao Requerimento apresentado pelas servidoras, em cotejo com os documentos apresentados e indicados, esta Assessoria Jurídica pode verificar que realmente houve redução na remuneração das servidoras, quando de suas enquadrações, - por força do Concurso público.

Isto posto, constatado está que as servidoras fazem jus ao reenquadramento, com o fim de se corrigir a remuneração. Desta forma, corrigido estará o erro, no qual importou em redução de seus vencimentos.

Assim sendo, o PARECER desta Casa de Leis é no sentido de que seja as servidoras, reenquadradas ao nível VIII do anexo IV, da Resolução nº 04/94, de 29.12.94.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, antecipamos nossos votos de estima e apreço, colocando à disposição, para qualquer dúvida.

Atenciosamente.

Sarandi, 20 de maio de 1996

José Wladimir Garbuggio
Assessor Jurídico

P U B L I C A Ç Ã O

P/O/R/T/A/R/I/A/ Nº 008/96 - da MESA DIRETORA.

SÚMULA:- adequar ao nível VIII, do Anexo IV, da Resolução nº 004/94, de' 29.12.94, as Serviroras Edite ' Nunes da Silva, Maria Aparecida Solidade Silva e Maria Dos Santos Soares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 008/96

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam, por força desta Portaria as Sras. EDITE NUNES DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SOLIDADE SILVA e MARIA LOPES DOS SANTOS SOARES, ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, adequadas ao nível VIII, do anexo IV, da Resolução nº 004/94, de 29/12/94, a partir de 01 de maio de 1996.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de maio do ano de 1996.

ANTONIO DAVID FERREIRA,
Presidente

Publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 09 de junho de 1996. Edição nº 1.722 - ' DOMINGO.-